



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17/69

DATA: 6 de setembro de 1969

SÚMULA: Cria o cargo de Supervisora Municipal da Merenda Escolar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Supervisora Municipal da Merenda Escolar.

Art. 2º - A nomeação da Supervisora se dará por ato do Prefeito Municipal, e recairá sobre professora municipal ou estadual, com comprovada capacidade para o exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá à Supervisora Municipal da Merenda escolar.

a) Organizar o setor municipal de alimentação escolar, encarregando-se do programa de alimentação, de acordo com o plano estabelecido pela representação Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e com as normas e instruções por ela estabelecidas.

b) Facilitar a reunião de professores, para recebimento de instruções, ou participação em curso relacionados às atividades do programa de Merenda Escolar.

c) Providenciar a confecção de mapas e relatórios sobre o Programa da Merenda Escolar, preenchidos de acordo com as instruções baixadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º - Caberá à Supervisora da Merenda Escolar, pelo exercício do cargo uma gratificação mensal de Ncr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), sem quaisquer outros ônus aos cofres municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, serão lançadas na dotação de "Professorado primário".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 1969.

Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal